## **13** DE JANEIRO DE **2021**

## COVID - 19 ALTERAÇÃO DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE PROTECÇÃO DOS CRÉDITOS

No passado dia 31 de Dezembro de 2020 foi publicado o Decreto-Lei n.º 107/2020, que veio introduzir alterações às medidas excepcionais de protecção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, no âmbito da pandemia da doença Covid-19, alterando o Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de Março¹, tendo estas alterações entrado em vigor no passado dia 1 de Janeiro de 2021

Reconhecendo os impactos da segunda vaga da pandemia da doença Covid-19, a Autoridade Bancária Europeia reactivou as moratórias bancárias, **permitindo novas adesões até ao dia 31 de Março de 2021** e por um período de moratória de até nove meses, a contar da data dessa adesão.

As entidades que pudessem ser beneficiárias das medidas excepcionais de protecção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, no âmbito da pandemia da doença Covid-19 a 1 de Outubro de 2020, e que não se encontrem abrangidas por alguma das medidas de apoio previstas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de Março, podem aderir às moratórias de crédito, nos seguintes termos:

- 1. A adesão tem de ser comunicada até 31 de Março de 2021;
- 2. O período de aplicação das medidas não pode exceder nove meses contados da data da comunicação da adesão;
- **3.** Que a 1 de Janeiro de 2021 não se encontre em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias e não se encontrem em situações de insolvência, suspensão, cessação de pagamentos ou a ser executada;
- **4.** Tenham a situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, podendo regularizar a sua situação até à data de adesão.

 $<sup>^1</sup>$  Com as alterações decorrentes alterado pela Lei n.º 8/2020, de 10 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 26/2020, de 16 de Junho, pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 78-A/2020, de 29 de Setembro.

## Nota Informativa



Podem igualmente aderir ao regime aqui previsto as entidades beneficiárias que tenham beneficiado das medidas de apoio por um período de aplicação de efeitos inferior a nove meses.

A **PARES** | **Advogados** encontra-se disponível para providenciar informação sobre a aplicação destas novas medidas para mitigação dos efeitos da Covid 19, de forma mais concreta e adequada à realidade de cada cliente.

Tiago Gama

tag@paresadvogados.com